

11.28.4.61  
cap. 3.4.62

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO CONSELHO DE MINISTROS)

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil.

DESPACHO: Justiça - Economia - Finanças

À Comissão de Justiça em 26 de outubro de 1961

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Joaquim Duval, em 2/11/61 1961
- O Presidente da Comissão de Justiça - Relato
- Ao Sr. Dep. Paulo Bittencourt - Relato, em 8/4/61 1961
- O Presidente da Comissão de Economia - Relato
- Ao Sr. Dep. Byron Mader - Relato, em 1/11/61 1961
- O Presidente da Comissão de Finanças - Relato
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

A PROJETO N.º 3544 DE 1961

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 40  
PL N.º 3544/1961  
Caixa: 145  
1

400

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 544/61

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil.

(Do Conselho de Ministros)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANTEPROJETO DE LEI

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Handwritten notes in blue and red ink, including the number 4445 and a circled '1'.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º / É concedida isenção de licença prévia, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos e material audio-visual de educação de base, até 1965 inclusive pela Catholic Relief Services-National Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º / Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

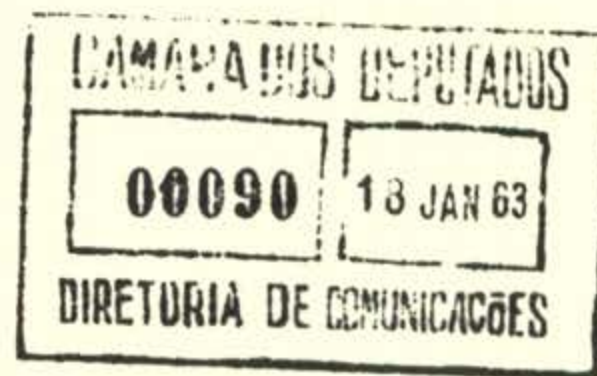
Brasília, em 16 de outubro de 1961

à Diretoria do Expediente

Em 21.1.63

*M. Marinho*

1.º Secretário



18

18 de janeiro de 1963

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do projeto de lei, a provado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

*Gilberto Marinho*

Senador Gilberto Marinho  
1.º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/YSM.

*Sauquino*  
*Paul*  
*17-12-62*

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados a Conferência de Bispos do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. - É concedida isenção de licença, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medicamentos e material audio-visual de educação de base, remetidos até 1965, inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1962,

*D. D. F.*  
*Armando de Figueiredo*  
*Prvidio Rodrigues*

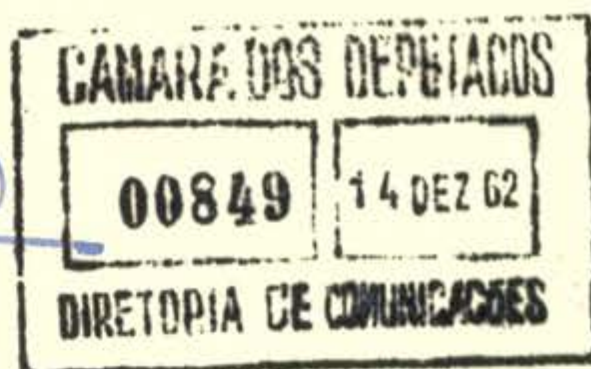
Projeto de Lei nº 3.544-B/61 - na Câmara

" . . . " " 137/62 - no Senado

Lote: 40  
PL Nº 3544/1961 Caixa: 145  
4

à Diretoria do Expediente  
Em 14/12/62

*[Handwritten signature]*  
1º secretário



855

13 de dezembro de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3.544-B, de 1961, na Câmara, e 137, de 1962, no Senado) que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
Senador Argemiro de Figueiredo  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

/YSM.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REDAÇÃO FINAL

### Projeto nº 3.544-B — 1961

**Redação Final do Projeto nº 3.544-A, de 1961, que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de licença, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medicamentos e material audiovisual de educação de base, remetidos

até 1965, inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Coferência dos Bispos Norte-Americanos à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de agosto de 1962. — *Medeiros Neto*, Presidente. — *Salvador Losacco*, Relator. — *Lenoir Vargas*.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REDAÇÃO FINAL

### Projeto nº 3.544-B — 1961

**Redação Final do Projeto nº 3.544-A, de 1961, que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de licença, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30 000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medicamentos e material audiovisual de educação de base, remetidos

até 1965, inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Coferência dos Bispos Norte-Americanos à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de agosto de 1962. — *Medeiros Neto*, Presidente. — *Salvador Losacco*, Relator. — *Lenoir Vargas*.

Brasília, em 16 de agosto de 1962

01262

Nº  
Encaminha o Projeto de Lei  
Nº 3.544-B, de 1961.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submeter à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 3.544-B, de 1961, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

(111105)  
Bogumam e copias  
do auto que foi  
enviado a cargo  
Ficheiro de Legados

---

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/be.

Proj 3544B-61

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados a Conferência de Bispos do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida isenção de licença, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Mariuha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, caçadores, medicamentos e material audio-visual de educação de base, remetidos até 1965, inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 16 de agosto de 1962.

Raulo Mazzilli  
Wilson Calmon  
Aury Bodra

RICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 3.544 de 1961.

- EMENTA:** Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil.
- AUTOR:** Conselho de Ministros - Mensagem 10-61
- ANDAMENTO:** Em 26.10.61, é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças.  
(DCN 27.10.61, pág.4, 2ª col.-supl.)
- Comissão de Justiça  
Em 7.11.61, é distribuído ao Dr. Joaquim Duval.  
(DCN 11.11.61, pág.9.444, 1ª col.)
- Em 28.11.61, Parecer do Relator, pela constitucionalidade. Aprovado, unânimemente.  
(DCN 1.12.61, pág.10.298, 2ª col.)
- Comissão de Economia  
Em 8.2.62, é distribuído aos Senhores Carneiro de Loyala, relator e Pacheco Chaves, revisor.  
(DCN 14.2.62, pág.271, 1ª col.)
- Em 3.4.62, é aprovado o Projeto com Substitutivo.  
(DCN 6.4.62, pág.1.340, 1ª col.)
- Comissão de Finanças  
Em 5.5.62, é distribuído ao Senhor Othon Maeder.  
(DCN 11.5.62, pág.2.317, 3ª col.)
- Em 14.6.62, a Comissão de acordo com o parecer favorável do relator, opina, por unanimidade, pela aprovação do presente projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia.
- Em 28.6.62, é lido e vai a imprimir; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda ao art. 1º da Comissão de Economia, com substitutivo, e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo. (3.544-A-61)  
(DCN 29.6.62, pág.3.693, 3ª col.)
- Em 6.8.62, o Senhor Presidente anuncia a discussão única. Não havendo oradores inscritos é encerrada a discussão e adiada a votação. (DCN 7.8.62, pág.4.637, 2ª e 3ª cols.)
- Em 8.8.62, o Senhor Presidente anuncia a votação, em discussão única.  
Em votação o substitutivo da Comissão de Economia - APROVADO.  
Vai à redação final. (DCN 9.8.62, pág.4.708, 4ª col.)
- Em 14.8.62, é lida e vai a imprimir a Redação Final.  
(3.544-B-61) - (DCN 15.8.62, pág.5, 3ª col. Dupl.)
- Em 15.8.62, o Senhor Presidente submete a votos a Redação Final. APROVADA, sem observações.  
(DCN 16.8.62, pág.4.991, 1ª col.)

*Vai ao Senado em 13/2. 14/8/62*

RICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 3.544 de 1961.

- EMENTA:** Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil.
- AUTOR:** Conselho de Ministros - Mensagem 10-61
- ANDAMENTO:** Em 26.10.61, é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças.  
(DCN 27.10.61, pág.4, 2ª col.-supl.)
- Comissão de Justiça  
Em 7.11.61, é distribuído ao Dr. Joaquim Duval.  
(DCN 11.11.61, pág.9.444, 1ª col.)
- Em 28.11.61, Parecer do Relator, pela constitucionalidade. Aprovado, unanimemente.  
(DCN 1.12.61, pág.10.298, 2ª col.)
- Comissão de Economia  
Em 8.2.62, é distribuído aos Senhores Carneiro de Loyala, relator e Pacheco Chaves, revisor.  
(DCN 14.2.62, pág.271, 1ª col.)
- Em 3.4.62, é aprovado o Projeto com Substitutivo.  
(DCN 6.4.62, pág.1.340, 1ª col.)
- Comissão de Finanças  
Em 5.5.62, é distribuído ao Senhor Othon Maeder.  
(DCN 11.5.62, pág.2.317, 3ª col.)
- Em 14.6.62, a Comissão de acordo com o parecer favorável do relator, opina, por unanimidade, pela aprovação do presente projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia.
- Em 28.6.62, é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda ao art. 1º da Comissão de Economia, com substitutivo, e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo. (3.544-A-61)  
(DCN 29.6.62, pág.3.693, 3ª col.)
- Em 6.8.62, o Senhor Presidente anuncia a discussão única. Não havendo oradores inscritos é encerrada a discussão e adiada a votação. (DCN 7.8.62, pág.4.637, 2ª e 3ª cols.)
- Em 8.8.62, o Senhor Presidente anuncia a votação, em discussão única.  
Em votação o substitutivo da Comissão de Economia- APROVADO. Vai à redação final. (DCN 9.8.62, pág.4.708, 4ª col.)
- Em 14.8.62, é lida e vai a imprimir a Redação Final. (3.544-B-61) - (DCN 15.8.62, pág.5, 3ª col. supl.)
- Em 15.8.62, o Senhor Presidente submete a votos a Redação Final. APROVADA, sem observações.  
(DCN 16.8.62, pág.4.991, 1ª col.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aprouva-se. Senado Federal.*  
*15.8.1962*  
*W. Kaufermann*

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 3.544-B/61

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 3.544-A/61, que

Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil.

A IMPRESSÃO  
Em 14/8/62

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida isenção de licença, do impôsto de importação, do impôsto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medicamentos e material audio-visual de educação de base, remetidos até 1965, inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 11 de agosto de 1962.

*Luiz de Lencastre*

Presidente

*W. Kaufermann*

Relator

*J. ...*

*J. ...*

*Aprovado o Substitutivo da Com.  
de Economia e Pedagogia final.*

*8.8.962*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

Nº 3.544-A — 1961

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda ao art. 1º; da Comissão de Economia com substitutivo; e, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

#### PROJETO Nº 3.544-61, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de licença prévia, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos e material áudio-visual de educação de base, até 1965 inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de outubro de 1961.

#### MENSAGEM Nº 10-61, DO CONSELHO DE MINISTROS

Exmos. Srs. Membros do Congresso:

Na forma do art. 18, item I, do Ato Adicional à Constituição, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso anteprojeto de lei que concede isenção do imposto de importação e outros impostos e taxas, a donativos consignados pela Catholic Relief Services National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita, através de Obras de Assistência Social.

O assunto, pela sua destinação, merece inteira acolhida ao Governo e não tenho dúvida de que o Poder Legislativo, na sua alta sabedoria, compreenderá os motivos do mais elementar interesse público, ditados por imperativos de solidariedade humana, que inspiraram a presente Mensagem.

Aliás, de longa data, vem o Governo Brasileiro cooperando com a Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, concedendo isenção de diversas taxas e fornecendo gratuitamente transporte marítimo e interno, armazenagem e demais favores administrativos.

Assim, tem sido possível a partir de 1954 uma distribuição de milhares de toneladas no valor de milhões de dólares, beneficiando os pontos mais afastados do território brasileiro.

Releva finalmente acentuar que as entidades que se ocupam da respectiva distribuição não permitem que tais gêneros sejam vendidos ou trocados, de sorte que a isenção ora pleiteada, se convertida em lei, além de constituir medida de alto interesse público, não prejudicará a procura de gêneros similares no mercado comum.

Brasília, em 16 de outubro de 1961.  
— *Tancredo Neves*, Primeiro Ministro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Seção de Comissões Permanentes)

LEI Nº 3.926, DE 26 DE JULHO DE 1961

*Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capacidades, para os donativos até o limite de 15.000 (quinze mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos até 1965, inclusive, pela Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 26 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.  
— *Jânio Quadros* — *Clemente Mariani*.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### PARECER DO RELATOR

O projeto, de origem do Executivo, concede isenção de licença prévia e de imposto de importação, de consumo, taxa de despacho aduaneiro, taxas de Melhoramento de Portos e de

Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capacidades, para os donativos até o limite de 30.000 toneladas anuais, constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos e material áudio-visual de educação de base, remetidos até 1965 inclusive, pela Conferência dos Bispos Norte-Americanos à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

O projeto e o mesmo texto da Lei número 3.926, de 26-7-61, alterado apenas o limite de 15.000 para ..... 30 000 toneladas anuais.

Nada a opor à aprovação do projeto. E' o parecer, com emenda para acrescentar a palavra "remetidos" antes de "até 1965".

Brasília, em 28 de novembro de 1961. — *Joaquim Duval*, Relator.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda ao Projeto nº 3.544-61

"Ao art. 1º acrescente-se a palavra "remetidos" antes de "até 1965".

Brasília, em 28 de novembro de 1961.

##### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião da Turma "A", realizada em 28 11 61 opinou, unanimemente pela constitucionalidade, com emenda do Projeto nº 3.544-61, nos termos do parecer do Relator. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nelson Carneiro — Presidente, Joaquim Duval — Relator; Djalma Marinho, Arthur Virgílio, Arruda Câmara, Valério Magalhães, Geraldo Mendes, Jorge de Lima, Falso Dutra, João Mendes, Carlos Gomes.

Brasília, em 28 de novembro de 1961. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Joaquim Duval*, Relator.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA

##### PARECER DO RELATOR

A Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference, é uma associação de Estados Unidos da América criada para cooperar em programas de beneficência das Hierarquias dos vários países por toda parte do mundo.

Essa benemérita instituição, já há alguns anos, vem mantendo entendimento com a Conferência Nacional

dos Bispos do Brasil, no sentido de que esta promova a distribuição gratuita de gêneros alimentícios, medicamentos e roupas usadas, por eles doados, para assistir às populações pobres em todo o território nacional.

O entendimento inicial previa donativos até o limite de 15.000 toneladas anuais.

Fomos relatores do Projeto número 194-A-1959, e, com satisfação, vimos adotado pelo Congresso e Sancionado em lei, nosso substitutivo dando a mais ampla isenção de impostos e taxas para a entrada dos auxílios em todo o território nacional e que relevante assistência vêm prestando às regiões do Norte e Nordeste e de todo o País.

A presente proposição amplia a isenção concedida pela Lei nº 3.926, de 26-12-1961, não só quanto ao limite de 15.000 toneladas para 30.000 toneladas anuais, como faz a importação independe da licença e inclui, entre os gêneros doados, material áudio-visual de educação de base.

Com tais alterações o projeto tem seu texto idêntico ao da lei a que nos referimos e cuja aprovação mereceu unânime apoio do Congresso.

Nestas condições, acolhemos a proposição nos exatos termos em que está redigida.

É o nosso voto.

Comissão de Economia, em 3 de abril de 1962. — *Carneiro de Loyola*, Relator.

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE ECONOMIA AO PROJETO Nº 3.544-61

Art. 1º É concedida isenção de licença, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medicamentos e material áudio-visual de educação de base, remetidos até 1965 inclusive pela base, remetidos até 1965 inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Economia, em 4 de abril de 1962.

#### PARECER DA COMISSÃO

Comissão de Economia, em sua sexta reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 1962,

— pela sua Turma "B",

— presentes os Srs. Daniel Faraco — Presidente, Carneiro de Loyola — Vice-Presidente da Turma "B", Jacob Frantz — Vice-Presidente da Turma "A", Silvio Braga, Furtado Leite, Mendes de Moraes, Clidenor Freitas e Alvaro Castelo,

— apreciando o parecer do Relator, Deputado Carneiro de Loyola e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto nº 3.544-61, que "Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil",

— resolveu, por unanimidade, opinar favoravelmente ao Substitutivo anexo.

Comissão de Economia, em 4 de abril de 1962. — *Daniel Faraco*, Presidente. — *Carneiro de Loyola*, Relator.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### PARECER DO RELATOR

##### I — Relatório

O Conselho de Ministros, pela Mensagem nº 10, de 1961, assinada pelo seu Presidente, solicitando isenção do imposto de importação e outros e taxas a donativos consignados pela Catholic Relief Service, National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

Os fins beneméritos de ajuda aos menos favorecidos, justificada plenamente a isenção pleiteada, que deve abranger todos os impostos e taxas que incidirem sobre gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, material áudio-visual de educação de base e outros donativos que provierem da Conferência dos Bispos Norte-Americanos e destinados à Conferência dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita.

## II — Parecer

Estamos de pleno acôrdo com o Substitutivo da Comissão de Economia ao Projeto nº 3.544-61, opinando pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 14 de junho de 1962.  
— *Othon Mader*, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua Nona Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 1962 sob a presidência do Senhor Pereira Lopes — Vice-Presidente, e presentes os senhores: Último de Carvalho, Badaró Júnior,

Broca Filho, Othon Mader, Celso Brant, Vasco Filho, Laurentino Pereira, Dager Serra, Luiz Bronzeado, Petronilo Santa Cruz, Rubem Rangel, Uriel Alvim, Benjamin Farah e Valério Magalhães opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator. Deputado Othon Mader, pela aprovação do Projeto nº 3.544-61, nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 14 de junho de 1962. — *Pereira Lopes* — Vice-Presidente no exercício da Presidência, *Othon Mader*, Relator.

Lote: 40  
Caixa: 145

PL N° 3544/1961

14

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto nº 3.544-A/61

Parecer da Cam. de Justiça, com  
emenda ao art. 1.º - (pag. 2)

Parecer da Cam. de Economia com  
Substitutivo - (pg. 3)

Parecer da Cam. de Finanças, favorável  
ao Substitutivo (pg. 4)

NOTAÇÃO

1) - Aprovar o Substitutivo  
de Economia -

- Prejudicado o projeto e  
a emenda de Justiça.

A Redação Final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO Nº 3.544/61

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil.

Autor: CONSELHO DE MINISTROS

Relator: CARNEIRO DE LOYOLA

P A R E C E R

A Catholic Relief Services - National Catholic Welfare Conference, é uma organização dos Bispos dos Estados Unidos da América, criada para cooperar em programas de beneficiência das Hierarquias dos vários países por toda parte do mundo.

Essa benemérita instituição, já há alguns anos, vem mantendo entendimento com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no sentido de que esta promova a distribuição gratuita de gêneros alimentícios, medicamentos e roupas usadas, por ela doados, para assistir as populações pobres em todo o território nacional.

O entendimento inicial previa donativos até o limite de 15.000 toneladas anuais.

Fomos relatores do projeto nº 194-A/1959, e, com satisfação vimos adotado pelo Congresso e Sancionado em lei, nosso substitutivo dando a mais ampla isenção de impostos e taxas para a entrada dos auxílios em tão boa hora doados e que relevante assistência vem prestando às regiões do Norte e Nordeste, e de todo o País.


A presente proposição amplia a isenção concedida pela Lei nº 3.926 de 26.12.61, não só quanto ao limite de 15.000 toneladas para 30.000 toneladas anuais, como faz a importação independer da licença e inclui, entre os generos doados, material audio-visual de educação de base.

Com tais alterações, o projeto tem seu texto idêntico ao da lei a que nos referimos e cuja aprovação mereceu unânime apoio do Congresso.

Nestas condições, acolhemos a proposição nos exatos termos em que está redigida.

É o nosso voto.

Comissão de Economia, em 3 de abril de 1962.

 Relator  
Carneiro de Loyola



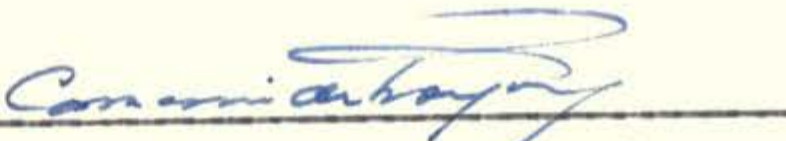
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA  
COMISSÃO DE ECONOMIA AO PROJETO Nº 3.544/61, que  
"Concede isenção de licença prévia e de impôsto de  
importação e outros tributos e taxas para donati-  
vos consignados à Conferência Nacional de Bispos  
do Brasil".

Art. 1º. É concedida isenção de licença, do impôsto de im-  
portação, do impôsto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das  
taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante,  
de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, pa-  
ra os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais,  
constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medi-  
camentos e material audio-visual de educação de base, remetidos até  
1965 inclusive pela Catholic Relief Services - National Catholic Re-  
lief Services - National Catholic Welfare Conference (Conferência dos  
Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil,  
para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Economia, em 4 de abril de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Faraco Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carneiro de Loyola Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA  
COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, em sua 6ª reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 1962,

- pela sua Turma "B",

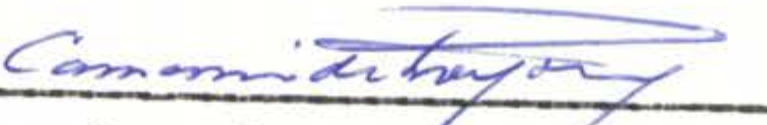
- presentes os srs. Daniel Faraco - Presidente, Carneiro de Loyola - Vice-Presidente da Turma "B", Jacob Frantz - Vice-Presidente da Turma "A", Sílvio Braga, Furtado Leite, Mendes de Moraes, Clidenor Freitas e Álvaro Castelo,

- apreciando o parecer do Relator Deputado Carneiro de Loyola e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto nº 3.544/61, que "Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil",

- resolveu, por unanimidade, opinar favoravelmente ao Substitutivo anexo.

Comissão de Economia, em 4 de abril de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Faraco Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carneiro de Loyola Relator

*As Comissões de Constituição e  
Justiça; de Economia e de Finanças,  
24.10.1961  
Ranieri*

*14*

CN/80

Em 20 de outubro de 1961

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a consideração da Câmara dos Deputados, a Mensagem nº 10, de 16 do mês em curso, pela qual o Senhor Presidente do Conselho de Ministros submete ao Congresso Nacional Projeto de Lei que concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

*Auro Moura Andrade*

Auro Moura Andrade

Presidente, em exercício, do Congresso Nacional

A Sua Excelência o Senhor Deputado Pascoal Ranieri Mazzilli  
Presidente da Câmara dos Deputados

/GLC

à consideração da Câmara  
dos Deputados.

Em 20.10.1961.

Amo Moura Andrade  
Presidente, em  
exercício do Congresso  
Nacional.

70° 10

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso

Na forma do artigo 18, item I, do Ato Adicional à Constituição, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei que concede isenção do imposto de importação e outros impostos e taxas, a donativos consignados pela Catholic Relief Services National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

O assunto, pela sua destinação, merece inteira acolhida do Governo e não tenho dúvida de que o Poder Legislativo, na sua alta sabedoria, compreenderá os motivos do mais elementar interesse público, ditados por imperativos de solidariedade humana, que inspiraram a presente Mens.

Aliás, de longa data, vem o Governo Brasileiro cooperando com a Catholic Relief Services - National Catholic Welfare Conference e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, concedendo isenção de diversas taxas e fornecendo gratuitamente transporte marítimo e interno, armazenagem e demais favores administrativos.

Assim, tem sido possível, a partir de 1954 uma distribuição de milhares de toneladas de donativos no valor de milhões de dólares, beneficiando os pontos mais afastados do ter-

2

ritório brasileiro.

Releva finalmente acentuar que as entidades que se ocupam da respectiva distribuição não permitem que tais gêneros sejam vendidos ou trocados, de sorte que a isenção ora pleiteada, se convertida em lei, além de constituir medida de alto interesse público, não prejudicará a procura de gêneros similares no mercado comum.

Brasília, em 16 de outubro de 1961

Tanaka



3

ANEXADO PELA SEÇÃO DE COMISSÕES

LEI Nº 3 926, DE 26 DE JULHO DE 1 961

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de 15.000 (quinze mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos até 1 965, inclusive, pela Catholic Relief Services - National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 1 961; 140º da Independência e 73º da República.

ass.) JÂNIO QUADROS  
CLEMENTE MARIANI

4

ANTEPROJETO DE LEI

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Art. 1º - É concedida isenção de licença prévia, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos e material audio-visual de educação de base, até 1965 inclusive pela Catholic Relief Services-National Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em            de            de 1961



h

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 194-A — 1959

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; com substitutivo, da Comissão de Economia, e, da Comissão de Finanças, favorável ao referido substitutivo.

### PROJETO Nº 194-59, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E concedida isenção de imposto de importação, taxa de 5% de despacho aduaneiro e demais taxas aduaneiras, imposto de consumo, emolumentos consulares e também de capatazias, armazenagem e taxas portuárias, inclusive a taxa de 1% de recuperação dos portos, para os donativos, até o limite de quinze toneladas, de gêneros alimentícios diversos, roupas usadas e medicamentos, consignados, no corrente ano, pela Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 118 DE 1959, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso anteprojeto de lei que concede isenção do imposto de importação e outros im-

postos e taxas, a donativos consignados pela Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

O assunto, pela sua destinação, merece inteira acolhida do Govêno e não tenho dúvida de que o Poder Legislativo, na sua alta sabedoria, compreenderá os motivos do mais elementar interêsse público, ditados por imperativos de solidariedade humana, que inspiraram a presente Mensagem.

Aliás, de longa data, vem o Govêno Brasileiro cooperando com a Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, concedendo isenção de diversas taxas e fornecendo gratuitamente transporte marítimo e interno, armazenagem e demais favores administrativos.

Assim, foi possível, a partir de 1954, uma distribuição de mais de oito (8) mil toneladas de donativos, um valor de mais de U. S. \$ 3.000.000,00 em gêneros alimentícios diversos, como leite em pó, queijo, farinha de trigo, fubá e outros produtos, através da Caritas Brasileira, órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

*Assim transmitido etc.*

PA

A distribuição vem beneficiando os pontos mais afastados do território brasileiro, incluindo uma quota de emergência, de mil (1.000) toneladas, que está sendo remetida, atualmente, para a zona flagelada do Nordeste.

Releva finalmente acentuar que as entidades que se ocupam da respectiva distribuição não permitem que tais gêneros sejam vendidos ou trocados, de sorte que a isenção ora pleiteada, se convertida em lei, além de constituir medida de alto interesse público, não prejudicará a procura de gêneros similares no mercado comum.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1959. — Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 191 DE 1959, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Em 17 de fevereiro de 1959

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Ministério o processo no qual a Conferência Nacional dos Bispos solicita isenção de impostos, da taxa de despacho aduaneiro de 5%, de emolumentos consulares e de outras taxas, bem como de licença de importação, para os donativos remetidos pela Catholic Relief Services National Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos), destinados à distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

Como justificativa do pedido, esclarece a Conferência Nacional dos Bispos:

a) que, de longa data, vem o Governo Brasileiro cooperado com a Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, concedendo isenção de taxas e ainda fornecendo gratuitamente o transporte marítimo das mercadorias doadas;

b) que, assim, foi possível, a partir de 1954, uma distribuição de mais de oito (8) mil toneladas de donativos, no valor de US\$ 3.000.000,00, em gêneros alimentícios, através da Caritas Brasileira, órgão da Conferência Nacional dos Bispos;

c) que estão sendo beneficiados com essas remessas os pontos mais afastados do território brasileiro, incluindo uma quota de emergência de mil toneladas, remetida para a zona flagelada do nordeste;

d) que as entidades responsáveis pela distribuição dos produtos não

permitem a sua venda nem troca, de sorte que o favor pleiteado não prejudicará a venda de similares no mercado interno.

Ouvida a respeito, a Diretoria das Alfândegas ressalta o grande alcance da medida proposta, entendendo, todavia, que o favor deve ser limitado na quantidade e no tempo de duração. No que se refere a licença de importação, esclarece que continuam as condições subordinadas a licenciamento prévio, sem cobertura cambial.

Concorda com esse parecer a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Considerando as altas finalidades destinadas que são às instituições de socorro das importações em aprêço, amparo à pobreza, nada tenho a opor ao encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional relativa à isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro de 5% e de emolumentos consulares, para o desembaraço alfandegário, até o ano de 1965, dos gêneros alimentícios, medicamentos e roupas usadas, no limite de quinze mil (15.000) toneladas, por ano, recebidos pela Conferência Nacional dos Bispos.

Quanto à isenção das taxas a que se referem as Leis ns. 3.381, de 24 de abril de 1958, e 3.421, de 10 de julho de 1958, que instituíram, respectivamente, o Fundo de Marinha Mercante e o de Fundo Portuário, cumpre salientar que o exame do assunto escapa à competência desta Secretaria de Estado.

Com esse pronunciamento, tenho a hora de restituir o referido processo a Vossa Excelência, que se dignará de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para reovar a vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Lucas Lopes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Pretende o Poder Executivo, com a Mensagem que originou o projeto 194, conceder isenção tributária a donativos consignados a Conferência dos Bispos do Brasil.

Diz a justificativa que o benefício fiscal proposto, que é amplo, pois alivia a importação em causa de qualquer carga tributária — impostos, taxas, emolumentos, capatazia, armazenagem, se justifica, por se tratar de doação pela Conferência dos Bispos

10. OFÍCIO DE NOTAS ALACINO NEVES TABELIÃO

RODRIGO DE M. CASTELLO BRANCO SUBSTITUTO

CARIM MADRUG AUHELINO AFFONSO ALVES 2.º AJUD. 2.º AJUD.

RUA DO OSA 1, 113-8 = RIO =

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido o que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, de de 1959

[Handwritten signature]

Lote: 40 Caixa: 145 PL Nº 3544/1961 24

Norte-Americanos de medicamentos, roupas usadas e gêneros alimentícios, que serão generosamente distribuídos no Brasil.

Recebi de D. Helder Câmara, líder católico a quem muito deve a Conferência Nacional dos Bispos, emenda que se impõe, porquanto se ajusta ao Parecer do Ministério da Fazenda, que instrua o processo. Seu propósito é estender a isenção à taxa de Recuperação dos Portos e fixar o limite de vigência do benefício no inter-regno 1959-1965.

Ofereço, assim, ao art. 1.º esta redação substitutiva:

“É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, e de emolumentos consulares, para donativos até o limite de 15 mil toneladas anuais, de gêneros alimentícios diversos, roupas usadas e medicamentos consignados, no período de 1959 a 31-12-1965, pela Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social”.

Com esta emenda, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala Afrânio de Melo Franco, 6 de outubro de 1959. — *Ulisses Guimarães*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “A”, realizada em 6-10-59, opinou, unanimemente e de acordo com o parecer do Relator, pela constitucionalidade do Projeto nº 194-59, com a emenda substitutiva que se segue. Estiveram presentes os Srs. deputados Oliveira Brito, Presidente, Ulisses Guimarães, Relator, Joaquim Duval, Croacy de Oliveira, Barbosa Lima, Anísio Rocha, Silva Prado, João Mendes e Andrade Lima Filho.

Sala Afrânio de Melo Franco, 6 de outubro de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Ulisses Guimarães*, Relator.

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dê-se ao artigo 1.º a seguinte redação:

Art. 1.º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo,

e de emolumentos consulares, para os donativos até o limite de 15 mil toneladas anuais, de gêneros alimentícios diversos, roupas usadas e medicamentos consignados, no período de 1959 a 31-12-1965, pela Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

Sala Afrânio de Melo Franco, 6 de outubro de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Ulisses Guimarães*, Relator.

#### PARECER DO RELATOR

Trata-se de Mensagem do Poder Executivo, de nº 118, e em que, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério dos Negócios da Fazenda, de nº 101, é submetido ao Congresso Nacional projeto de lei isentando de todos os tributos, impostos e taxas, emolumentos consulares e qualquer outro ônus, os donativos remetidos pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference, dos Estados Unidos à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para a distribuição gratuita desses donativos no país, constantes de gêneros alimentícios, até o máximo de 15.000 toneladas anuais.

Transcrevemos aqui, para os devidos fins, o acordo firmado entre as duas beneméritas instituições:

“Considerando que a Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference, doravante referida como CRS-NCWC, é uma organização dos Bispos dos Estados Unidos da América, criada para cooperar em programas de beneficência das Hierarquias dos vários países por toda a parte do mundo;

Considerando que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, doravante referida como CNBB, tem como órgão subsidiário a Cáritas Brasileira, organização criada para cooperar em programas de assistência social da Hierarquia Brasileira;

Considerando que a CRS-NCWC e a CNBB, mutuamente, desejam distribuir, por intermédio de Cáritas Brasileira, gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos, para assim facilitar a beneficência por toda parte

do Brasil, sem visar raças, credos, nacionalidades ou crenças políticas, e

Considerando que o Governo dos Estados Unidos do Brasil se comprometeu a conceder isenção de taxas, emolumentos, impostos e direitos usualmente devidos a este Governo, para a importação de donativos em gêneros alimentícios diversos, roupas usadas e medicamentos, consignados pela CRS-NCWC à CNBB.

Nessas condições, concordam a CRS-NCWC e a CNBB com o que segue:

Cláusula 1 — A CRS-NCWC, de acordo com as suas estimativas das necessidades e dentro dos limites de materiais disponíveis, se compromete a enviar, anualmente, para a CNBB gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos, até o máximo total de 15.000 toneladas anuais.

Cláusula 2 — A CNBB se compromete a distribuir, gratuitamente, por intermédio da Cáritas Brasileira e através das instituições de assistência social do país, os ditos gênero alimentícios, roupas e medicamentos às pessoas necessitadas sem discriminação de raças, credos religiosos, nacionalidades ou crenças políticas.

Cláusula 3 — A CRS-NCWC, por meio de recursos fornecidos pela International Cooperation Administration, assumirá as despesas de transporte marítimo para as ditas mercadorias, até os portos dos Estados Unidos do Brasil.

Cláusula 4 — A CNBB concorda em assumir a responsabilidade de todas as despesas com armazenagem, manuseamento e transporte interno, seja rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo costeiro para as referidas mercadorias, desde os portos da entrada até os centros de distribuição.

Cláusula 5 — A CNBB tomará as necessárias providências junto ao governo dos Estados Unidos do Brasil, para isenção de todas as taxas, emolumentos, impostos e direitos usualmente devidos na importação dos donativos a que os refere o presente documento.

Cláusula 6 — O presente Acordo entrará em vigor a partir desta data, podendo cessar por iniciativa de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 180 dias.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1959.  
— Ass.: Dom Helder Câmara — Secretário Geral da CNBB. — Hugh Mc Loone — Diretor da Missão no Brasil da CRS-NCWC".

Verifica-se que os donativos constituir-se-ão de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos exclusivamente, como leite em pó, farinha de trigo, farinha de milho, etc.... serem distribuídos através de Cáritas Brasileira, órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Não se pode deixar de aplaudir obra tão meritória e que representará valioso auxílio aos pobres, principalmente nesta quadra de miséria e fome, sendo que grande parte desses gêneros enviados às populações flageladas do Nordeste.

O objetivo filantrópico da doação é evidente e de grande alcance social. Não cabe ao Estado taxar ou dificultar a entrada desse auxílio, dado de tão boa vontade e em hora tão oportuna. Como há, no entanto, diversidade quanto ao montante dos bens que serão doados, e que se verifica entre o projeto de lei enviado pelo Executivo e a Exposição que nos faz, submetendo-o à nossa apreciação, apresentamos ao mesmo substitutivo, não só para sanar tal anomalia, como também para melhorar seu texto.

É o nosso parecer.

#### SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capitazias, para os donativos até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos, até 1965 inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 30 de outubro de 1959. — Carneiro de Loyola, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 52ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 1959, pela sua turma "A",

— presentes os senhores deputados Oscar Corrêa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Clemens Sampaio, Munhoz da Rocha, Jacob Frantz, Atílio Fontana, Carneiro de Loyola, Dias Lins, Paulo de Tarso, Alde Sampaio, Napoleão Fontenelle, Silvio Braga e Maurício de Andrade,

— apreciando o parecer do Relator, deputado Carneiro de Loyola,

— resolveu opinar favoravelmente ao Substitutivo anexo, ao projeto número 194-59, que "Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil",

— por unanimidade.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 30 de outubro de 1959. — Oscar Corrêa, Presidente em exercício. — Carneiro de Loyola, Relator.

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE ECONOMIA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida ~~isenção do imposto de importação~~ do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos ~~até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos reme-~~ tidos, até 1965 inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 30 de outubro de 1959. — Oscar Corrêa, Presidente em exercício. — Carneiro de Loyola, Relator.

#### PARECER DO RELATOR

##### RELATÓRIO

O Ministério da Fazenda, com a Exposição de Motivos nº 101 de 11 de fevereiro de 1959, emitiu pronunciamento, ouvida a Diretoria de Rendas Aduaneiras e a Diretoria-Geral da Fazenda Nacional, no processo em

que a "Conferência dos Bispos do Brasil" solicitou isenção de impostos, da taxa de despacho aduaneiro de 5%, de emolumentos consulares e de outras taxas, bem como de licença de importação, para os donativos remetidos pela "Conferência dos Bispos Norte-Americanos", destinados à distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social, favorável à pretensão, atendendo às altas finalidades sociais das importações.

A Presidência da República, com a Mensagem nº 118, de 20 de abril de 1959, submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que visa conceder a isenção requerida.

A douta Comissão de Constituição e Justiça a 6 de outubro de 1959 adotou parecer do Relator, o Sr. Ulisses Guimarães, que concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, emendando-a no sentido de isentar as importações em causa também da taxa de Recuperação dos Portos, fixando a vigência do benefício para o período de 1959-1965.

A Comissão de Economia, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o nobre deputado Carneiro de Loyola que opinou pela aprovação do projeto, oferecendo, entretanto, substitutivo que visa melhorar o texto inicial.

Este é o Relatório.

#### PARECER

Quanto ao mérito, sou pela adoção do substitutivo da Comissão de Economia, mais preciso e mais amplo, incluindo na isenção as taxas de Despacho Aduaneiro, de Melhoramento dos Portos e de Renovação da Marinha Mercante, como as de armazenagem e capatazia, extensão justa, eis que as mercadorias importadas serão distribuídas, gratuitamente, através de obras de Assistência social.

Sala Régio Barros, em de dezembro de 1959. — Aroldo Carvalho, Relator.

A Comissão de Finanças, em sua 14ª reunião Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 1959, presentes os senhores: Cesar Prieto — Presidente, Aroldo Carvalho, Coutinho Cavalcanti, João Abdalla, Hélio Machado, Othon Mäder, Jayme Araújo, Pereira Lopes, Raul de Góis, Rubens Rangel, Clemens Sampaio, Celso Brant, Mário

P.2  
F. 12  
T. 12  
O. 12

P.3

do Brasil, sem visar raças, credos, nacionalidades ou crenças políticas, e

Considerando que o Governo dos Estados Unidos do Brasil se comprometeu a conceder isenção de taxas, emolumentos, impostos e direitos usualmente devidos a este Governo, para a importação de donativos em gêneros alimentícios diversos, roupas usadas e medicamentos, consignados pela CRS-NCWC à CNBB.

Nessas condições, concordam a CRS-NCWC e a CNBB com o que segue:

Cláusula 1 — A CRS-NCWC, de acordo com as suas estimativas das necessidades e dentro dos limites de materiais disponíveis, se compromete a enviar, anualmente, para a CNBB gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos, até o máximo total de 15.000 toneladas anuais.

Cláusula 2 — A CNBB se compromete a distribuir, gratuitamente, por intermédio da Cáritas Brasileira e através das instituições de assistência social do país, os ditos gênero alimentícios, roupas e medicamentos às pessoas necessitadas sem discriminação de raças, credos religiosos, nacionalidades ou crenças políticas.

Cláusula 3 — A CRS-NCWC, por meio de recursos fornecidos pela International Cooperation Administration, assumirá as despesas de transporte marítimo para as ditas mercadorias, até os portos dos Estados Unidos do Brasil.

Cláusula 4 — A CNBB concorda em assumir a responsabilidade de todas as despesas com armazenagem, manuseamento e transporte interno, seja rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo costeiro para as referidas mercadorias, desde os portos da entrada até os centros de distribuição.

Cláusula 5 — A CNBB tomará as necessárias providências junto ao governo dos Estados Unidos do Brasil, para isenção de todas as taxas, emolumentos, impostos e direitos usualmente devidos na importação dos donativos a que os refere o presente documento.

Cláusula 6 — O presente Acôrdo entrará em vigor a partir desta data, podendo cessar por iniciativa de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 180 dias.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1959.  
— Ass.: Dom Helder Câmara — Secretário Geral da CNBB. — Hugh Mc Loone — Diretor da Missão no Brasil da CRS-NCWC".

Verifica-se que os donativos constituir-se-ão de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos exclusivamente, como leite em pó, farinha de trigo, farinha de milho, etc.... serem distribuídos através de Cáritas Brasileira, órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Não se pode deixar de aplaudir obra tão meritória e que representará valioso auxílio aos pobres, principalmente nesta quadra de miséria e fome, sendo que grande parte desses gêneros enviados às populações flageladas do Nordeste.

O objetivo filantrópico da doação é evidente e de grande alcance social. Não cabe ao Estado taxar ou dificultar a entrada desse auxílio, dado de tão boa vontade e em hora tão oportuna. Como há, no entanto, diversidade quanto ao montante dos bens que serão doados, e que se verifica entre o projeto de lei enviado pelo Executivo e a Exposição que nos faz, submetendo-o à nossa apreciação, apresentamos ao mesmo substitutivo, não só para sanar tal anomalia, como também para melhorar seu texto.

É o nosso parecer.

#### SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos, até 1965 inclusive, pela Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 30 de outubro de 1959. — Carneiro de Loyola, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 52ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 1959, pela sua turma "A",

Gomes, Amaral Furlan, Manoel Novaes e Vasco Filho, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Aroldo Carvalho, pela aprovação do Projeto nº 194-59,


nos termos do substitutivo da Comissão de Economia.

Sala Rêgo Barros, 11 de dezembro de 1959. — Cesar Prieto, Presidente.  
— Aroldo Carvalho, Relator.

Caixa: 145  
Lote: 40  
PL N° 3544/1961  
26

10. OFÍCIO DE NOTAS  
**ALADINO NEVES**  
 TAB. LIÃO  
 HORACIO DE M. CASTELLO BRANCO  
 SUBSTITUTO  
 AURELINO AFFONSO ALVES  
 2.º AUTOR.  
 RUA DO ROSARIO, 113 - B  
 RIO -

Certifico que a presente cópia  
 fotostatica é a reprodução do  
 original que me foi exibido  
 o que com esta é devolvido.  
 Rio de Janeiro, 11 de 1959





CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 3544/61, que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros\* tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil.

AUTOR - Conselho de Ministros

RELATOR - Dep. Joaquim Duval.

PARECER

O projeto, de origem do Executivo, concede isenção de licença prévia e de imposto e importação, de consumo, taxa de despacho aduaneiro, taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de 30.000 toneladas anuais, constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos e material audio-visual de educação de base, remetidos até 1965 inclusive pela Conferência dos Bispos Norte Americanos à Conferência Nacional de Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

O projeto é o mesmo texto de lei 3926, de 26/7/61, alterando apenas o limite de 15.000 para 30.000 toneladas anuais.

Nada a opôr à aprovação do projeto. É o parecer, com emenda para acrescentar a palavra "remetidos" antes de "até 1965."

Brasília, em 28 de novembro de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Duval - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

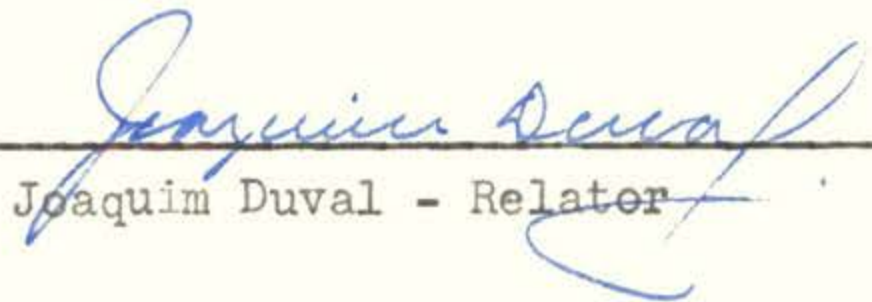
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA AO PROJETO Nº 3544/61

" Ao art. 1º acrescente-se a palavra "remetidos "  
antes de "até 1965."

Brasília, em 28 de novembro de 1961

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Duval - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

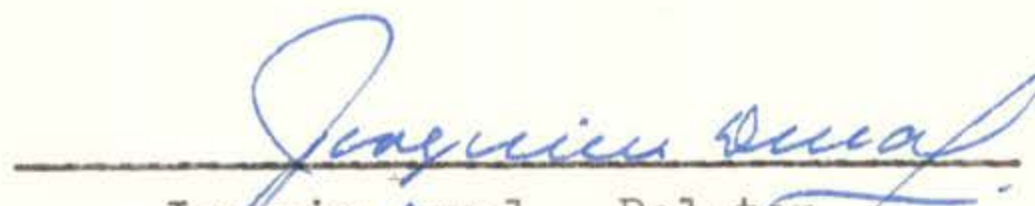
PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião da Turma "A", realizada em 28.11.61, opinou, unânime-mente, pela constitucionalidade do projeto 3 544/61, nos tēr-mos do parecer do Relator. Estiveram presentes os Senhores De-putados : Nelson Carneiro - Presidente, Joaquim Duval - Rela-tor, Djalma Marinho, Arthur Virgílio, Arruda Câmara, Valério Magalhães, Geraldo Guedes, Jorge de Lima, Tarso Dutra, João Mendes, Carlos Gomes.

Brasília, em 28 de novembro de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Carneiro - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Duval - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 3.544/61

Concede isenção de licença prévia e do imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados a Conferência Nacional de Bispos do Brasil.

RELATÓRIO

O Conselho de Ministros, pela Mensagem nº 10 de 1961, assinada pelo seu Presidente, solicitando isenção do imposto de importação e outros e taxas, a donativos consignados pela Catholic Relief Services National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

Os fins beneméritos de ajuda aos menos favorecidos, justificada plenamente a isenção pleiteada, que deve abranger todos os impostos e taxas que incidirem sobre gêneros, alimentícios, roupas usadas, calçados, material áudio-visual de educação de base e outros donativos que provierem da Conferência dos Bispos Norte Americanos e destinados à Conferência dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita,

PARECER

Estamos de pleno acordo com o Substitutivo da Comissão de Economia, ao Projeto nº 3.544/61, opinando pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 14 de junho de 1962.

*Othon Mader*

Othon Mader  
Relator




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS



A Comissão de Finanças, em sua 9a. Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 1962, sob a presidência do Senhor Pereira Lopes - Vice Presidente, e presentes os senhores: - Último de Carvalho, Badaró Júnior, Broca Filho, Othon Mader, Celso Brant, Vasco Filho, Laurentino Pereira, Dager Serra, Luiz Bronzeado, Petronilo Santa Cruz, Rubem Rangel, Uriel Alvim, Benjamin Farah e Valério Magalhães opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Othon Mader, pela aprovação do Projeto nº 3.544/61, nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 14 de junho de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
PEREIRA LOPES - Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

  
\_\_\_\_\_  
OTHON MADER - Relator

720

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 544-A/61

*Handwritten signature*

Concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional de Bispos do Brasil; tendo por pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda ao art. 1.º; da Comissão de Economia, com substitutivo, e, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

PROJETO Nº 3 544/61, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

~~SEÇÃO DE COMISSÕES~~

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de licença prévia, do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídas de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos e material áudio-visual de educação de base, até 1965 inclusive pela Catholic Relief Services-National Catholic Relief Services-National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de outubro de 1961.

MENSAGEM Nº 10-61, DO CONSELHO DE MINISTROS

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso.

Na forma do art. 18, item I, do Ato Adicional à Constituição, tenho a

honra de encaminhar a Vossa Excelências o incluso anteprojeto de lei que concede isenção do imposto de importação e outros impostos e taxas, a donativos consignados pela Catholic Relief Services National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para distribuição gratuita através de Obras de Assistência Social.

O assunto, pela sua destinação, merece inteira acolhida do Governo e não tenho dúvida de que o Poder Legislativo, na sua alta sabedoria, compreenderá os motivos do mais elementar interesse público, ditados por imperativos de solidariedade humana, que inspiraram a presente Mensagem.

Aliás, de longa data, vem o Governo Brasileiro cooperando com a Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, concedendo isenção de diversas taxas e fornecendo gratuitamente transporte marítimo e interno, armazenagem e demais favores administrativos.

Assim, tem sido possível a partir de 1954 uma distribuição de milhares de toneladas de donativos no valor de

milhões de dólares, beneficiando os pontos mais afastados do território brasileiro.

Releva finalmente acentuar que as entidades que se ocupam da respectiva distribuição não permitem que tais gêneros sejam vendidos ou tro-

cados, de sorte que a isenção ora pleiteada, se convertida em lei, além de constituir medida de alto interesse público, não prejudicará a procura de gêneros similares no mercado comum.

Brasília, em 16 de outubro de 1961.  
— Tancredo Neves, Primeiro Ministro.

Caixa: 145

Lote: 40  
PL N° 3544/1961

34

# OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_

Additional lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal lines.